



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD  
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

INCLUI-SE NO  
EXPEDIENTE DE

04 NOV. 2015

Of. nº 10/864 - SEMAD/DGD/JMG

Novo Hamburgo, 19 de outubro de 2015.

Assunto: **Resposta ao Requerimento nº 1373/2015**

Senhor Presidente,

Vimos à presença de Vossa Senhoria em atenção ao **Requerimento nº 1373/2015**, devidamente protocolado sob o nº 335256/2015, de autoria do nobre Vereador Sergio Hanich, informar, segundo a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – SEMOPSU, que a empresa fornecedora de massa asfáltica é a PAVICON Construtora e Pavimentadora LTDA, por meio do Pregão Presencial nº 96/2014 – Registro de Preços nº 110/2014. Em anexo segue Ata do Registro de Preços nº 417/2014, conforme solicitado.

Atenciosamente,

LUIS LAUERMANN  
Prefeito Municipal

Ao Senhor  
VILMAR HEMING  
Presidente da Câmara de Vereadores  
NOVO HAMBURGO – RS



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO**  
**SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO**

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO**

 0005470	Autenticação: 02015/10/280005470
Número / Ano	0005470 / 2015
Data / Horário	28/10/2015 - 18:17:11
Ementa	Of. nº 10/864, em Resposta ao Requerimento nº 1371/2015, de autoria do Vereador Sergio Hanich.
Interessado	Executivo
Natureza	Documento Administrativo
Tipo Documento	RECEEX Recebido Executivo
Número Páginas	1
Comprovante emitido por:	thamy



RC = 65364  
9676

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 417/2014

PUBLICADO  
EM 01/11/14

PREGÃO PRESENCIAL Nº 96/2014

REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2014

Aos 24 dias do mês de OUTUBRO de 2014, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal** doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro a empresa **CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA PAVICON LTDA**, representada pelo **Sr. BATISTA ROQUE BAGATTINI, com sede na RODOVIA 239, Nº 707BAIRRO: OPERARIO, CEP: 93352-000, NOVO HAMBURGO-RS, CNPJ: 88.256.979/0001-04, simplesmente denominada FORNECEDOR**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), referente ao Pregão Presencial nº 96/2014 para REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, com a alteração dada pela Lei Federal nº 8.883/94, e Decretos Municipais nº 2012/05, 2159/05, 3.865/09 e 3.983/09, consoante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA I - OBJETO

**1.1.** O objeto da presente Ata é o Registro dos Preços **AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA PARA SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO**, em atendimento a **Requisição de Compras nº 76.036**, conforme descrição, marcas e preços constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 96/2014, para Registro de Preços nº 110/2014. Faz parte desta Ata o Anexo I – Termo de Referência do Edital.

**1.2.** A existência de preços registrados não implicará em contratações ou aquisições que dele poderão advir, ficando facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa a licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

### CLÁUSULA II - PREÇO

**2.1.** O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.

**2.2.** Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, sociais e parafiscais), despesa com custo de transporte, seguro e frete, fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

### CLÁUSULA III - REALINHAMENTO

**3.1.** O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado poderá solicitar o realinhamento dos preços vigentes através de solicitação formal ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos materiais, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

**3.2.** O realinhamento não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

**3.3.** O pedido de realinhamento dos preços praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido a obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

**3.4.** O procedimento para eventuais solicitações de alteração de preços é o que segue: Processo protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo e encaminhamento à Diretoria de Compras e Licitações e ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, com todos os documentos de que trata esta cláusula.

**3.5.** Independentemente do disposto no Cláusula III, o Pregoeiro e Equipe de Apoio poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa do mercado realizada ou quando



alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação na Imprensa Oficial de Novo Hamburgo.

#### CLÁUSULA IV - PRAZOS

**4.1.** O prazo de validade de registro de preços será de 12 (doze) meses oficiais, contado da assinatura da presente ata.

#### CLÁUSULA V - PAGAMENTOS

**5.1.** O pagamento de cada compra será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação do documento fiscal da referida despesa.

**5.2.** No caso de atraso no pagamento, o valor poderá ser corrigido e o índice de atualização financeira será o IPCA mensal incidente "pro rata die" desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. No caso de extinção do IPCA, será utilizado outro índice que o Governo Federal determinar para substituí-lo.

**5.3.** A contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso as Notas Fiscais/Faturas contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

#### CLÁUSULA VI - DA CONTRATAÇÃO

**6.1.** Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo MUNICÍPIO, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

**6.2** Os pedidos de fornecimento deverão ser formalizados pela Diretoria de Compras e Licitações do Município - Secretaria de Administração do Município.

#### CLÁUSULA VII - ENTREGA E DO TERMO DE RECEBIMENTO

**7.1.** Os materiais serão entregues nos locais indicados para entrega no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital.

**7.2.** Caso o material não corresponda ao exigido pelo Edital, consoante subitem anterior, o FORNECEDOR deverá providenciar, no prazo máximo de até 02 dias úteis, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, no Decreto Municipal 2012/2005, na Lei Federal nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90).

**7.3.** O FORNECEDOR deverá entregar os materiais nos locais determinados na Nota de Empenho e Anexo I do Edital.

**7.4.** A entrega dos materiais deverão ser realizadas no prazo estabelecido no Anexo I – Termo de Referência do edital, contado do recebimento da Nota de Empenho.

**7.5.** O prazo estabelecido no Anexo I – Termo de Referência poderá ser prorrogado quando solicitado pelo FORNECEDOR e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO.

#### CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**8.1.** A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços em assinar a Ata do Registro de Preços, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, a critério da Administração.

**8.2.** Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado por Nota de Empenho), a Administração poderá aplicar, às Detentoras da Ata, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

##### 8.3 MULTA

**8.3.1** por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o sexto dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a trinta dias;

**8.3.2** em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor da Nota de Empenho;



**8.3.3** transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicada a multa de 10% (dez por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

**8.3.4** a penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do Município, na forma da Lei.

**8.4.** As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.

## CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO CONTRATUAL

**9.1.** Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**9.2.** Caso o MUNICÍPIO não se utilize de prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo das incidências das sanções previstas no Edital, na Lei Federal nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90).

**9.3.** A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

**9.4.** O FORNECEDOR reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 ao 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

**10.1.** O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida prévia defesa, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

**10.2. Pelo MUNICÍPIO, quando:**

a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

b) o FORNECEDOR não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem a aceitação da justificativa pela Administração;

c) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do Registro de Preços;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

**10.3. Pelo FORNECEDOR, quando:**

a) mediante solicitação formal, o mesmo comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

b) O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

c) A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos na Cláusula X, item 10.1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

d) No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial do Município, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR, a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

e) A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do Registro de Preço, não o desobriga do fornecimento dos materiais, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na cláusula VIII, desta Ata, caso não aceitas as razões da pedido.

f) Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de materiais constantes do registro de preços.



## CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÕES DE MATERIAIS COM PREÇOS REGISTRADOS

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal ou a quem delegar competência.

## CLÁUSULA XII - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Novo Hamburgo/RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

## CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1.** Integra esta Ata, a proposta da empresa classificada em 1º lugar, nos itens relacionados abaixo, na licitação.

Item	Descrição	Qty	Und.	Valor Un.	Valor Global
01	Massa asfáltica para execução de pavimentação asfáltica em diversas ruas de Novo Hamburgo.	3000	Ton	R\$ 261,50	R\$ 784.500,00

**13.2.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelo Decreto Municipal nº 2.012/2005 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

Novo Hamburgo, 01 de Março de 2014.

LUIS LAUERMANN  
Prefeito Municipal

CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA PAVICON LTDA



## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 96/2014 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2014

#### 1. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA PARA SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO.

##### 1.1. DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS: Requisição nº 76.036:

Ite m	Cód	Qtd	Und	Descrição
01	32546	3000	Ton	Massa asfáltica para execução de pavimentação asfáltica em diversas ruas de Novo Hamburgo.

#### 1.2. PRAZOS E CONDIÇÕES:

**LOCAL:** Diversas ruas do Município de Novo Hamburgo - RS

**01. ORIENTAÇÃO:** Os serviços seguirão as diretrizes do Boletim Técnico do Município de Novo Hamburgo, especificações do DNIT, normas da ABNT e determinações da fiscalização da SEMOPSU.

**02. MATERIAIS:** Os materiais a serem empregados deverão ser de primeira qualidade, normatizados, sujeitos à aceitação da fiscalização da SEMOPSU e a ensaios de controle tecnológico.

**03. MÃO DE OBRA:** Deverá ser suficiente, compatível e capacitada para o serviço, de responsabilidade da contratada quanto às legislações trabalhistas, devendo possuir equipamentos de segurança adequados.

**04. EQUIPAMENTOS:** Compatíveis com serviços a serem executados, devendo possuir caminhões, carregadeira, retro-escavadeira, usina a quente e demais equipamentos e ferramentas afins e correlatas.

**05. CANTEIRO DE OBRA:** Será a sede da Usina de CBUQ da empresa contratada, que o submeterá à fiscalização para aprovação. A implantação e a operação serão de inteira responsabilidade da contratada, com custos incluídos no serviço de fornecimento do CBUQ, bem como os encargos de obtenção de todas as licenças ambientais (de instalação e operação da Usina).

**06. MASSA ASFÁLTICA:** O concreto betuminoso usinado a quente, deverá ser específico para recomposição de pavimento asfáltico (tapa buracos) e estar de acordo com o especificado pelo DNER, Normas Técnicas e Boletim Técnico do Município de Novo Hamburgo, com projeto de composição dos elementos da massa a ser apresentado para apreciação da SEMOPSU para aceite ou ajuste.

A massa asfáltica será fornecida na Usina da contratada, sendo responsabilidade desta empresa o fornecimento do material a qualquer tempo que for previamente solicitado, sendo fornecimento normal de segunda a sexta-feira das 8:00 às 18:00 horas, com intervalo para almoço na empresa contratada, e finais de semana e feriados quando necessário, devendo ser dado prioridade à PMNH no fornecimento, seja qual for a situação.

A PMNH emitirá ordem de fornecimento à contratada que deverá ser anexada ao relatório de entrega (medição), constando a data, hora e peso da massa, tipo de massa, placa do veículo, nome do motorista e nome do funcionário da PMNH que emitiu a Ordem e nome do funcionário que forneceu a massa.

Compete a PMNH buscar a massa, em caminhões próprios ou contratados, bem como executar os serviços de recomposição asfáltica de sua responsabilidade.

A distância máxima de transporte da Usina fornecedora de CBUQ até o limite do município não poderá exceder a 25 km.

O serviço de fornecimento de massa asfáltica **será medido por tonelada**, a partir de relatório de pesagem da usina contratada, mediante a apresentação de balança aferida, com certificação do INMETRO. A critério da fiscalização da contratante, esta poderá solicitar auditoria para aferição da balança da usina, independente desta apresentar certificação e/ou utilizar balança para pesagem de terceiro eleito e comunicado à contratada.

**07. RESPONSABILIDADES:** De acordo com o contrato, devidamente registrado no CREA/RS e apresentar anotação de responsabilidade técnica do serviço.



A contratada responderá pelos materiais, mão-de-obra e equipamentos, relativos ao fornecimento dos materiais solicitados, responsabilizando-se pelas liberações devidas com outros órgãos públicos relativos aos serviços.

A empresa deverá indicar engenheiro residente na usina de asfalto, sendo responsável pela apresentação do traço utilizado, especificação, controle de teor de CAP bem como temperatura de saída da massa da usina.

Todos os procedimentos de trabalho deverão possuir laudo técnico de engenheiro de segurança, envolvendo a técnica produtiva, mão-de-obra, entre outros, de modo a oferecer segurança aos envolvidos diretamente, bem como aos indiretamente.

Quaisquer danos ocorridos em decorrência dos serviços de fornecimento serão de inteira responsabilidade da contratada, independente da fiscalização de contrato. A fiscalização tem por objetivo determinar o fornecimento de massa, receber os serviços, controlar o disposto em contrato e liberar as medições de serviços.

**08. CONTROLE TECNOLÓGICO:** Será exigido a apresentação de traço de CBUQ, antes do início do fornecimento, bem como laudo de teor de betume após fornecimento, a critério da fiscalização (na observância de variação aparente da massa), podendo ser utilizado laboratório próprio da contratada ou laboratório credenciado pela PMNH, devendo ser de responsabilidade da contratada a coleta de amostras, ensaios e outras despesas deste controle.

**09. PROJETOS E ESPECIFICAÇÕES:** A PMNH fornecerá especificações, com base neste memorial descritivo e Boletim Técnico. **A contratada deverá fornecer as especificações e projetos dos materiais empregados, com a composição, traço, análise, graduação dos materiais** e demais dados para a aprovação prévia da fiscalização e base de controle tecnológico, de modo a PMNH identificar e caracterizar os materiais empregados.

Para inicio do fornecimento, a fiscalização fornecerá Ordem de Início de Serviços, contando prazo contratual a partir deste, devendo a empresa contratada registrar o serviço no CREA/RS, Delegacia do Trabalho e INSS, e apresentação do PCMAT da usina. Os demais casos omissos neste memorial serão especificados, no transcorrer do serviço, através de ofício à empresa. A execução dos serviços de pavimentação, bem como transporte da massa, será de responsabilidade da SEMOPSU/PMNH, com base em especificações do Boletim Técnico e Memorial Descritivo de Pavimentação Asfáltica.